ESTADO DE MINAS GERAIS

Indicação n.º 795/2017

Exmo. Sr.
Leonardo Nascimento Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Nesta.

Senhor Presidente:

As vereadoras abaixo assinadas, na forma regimental, requerem a V. Ex.ª enviar ofício ao Executivo, solicitando que a Secretaria Municipal de Educação informe a esta Casa se já foi regulamentado e se já se encontra em vigor no Município o §2º do artigo 12 da Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar.

Referido parágrafo foi incluído pela Lei 12.982/2014, com a seguinte redação:

> § 2º Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.982, de 2014)

Em caso negativo, considerando a amplitude da questão, que demanda inicialmente uma avaliação clínica dos alunos da rede municipal para caracterizar estados ou condições específicas de saúde, como diabetes, doença celíaca, obesidade, etc., as vereadoras solicitam informar se já existem providências nesse sentido ou no mínimo uma programação para atuação futura, nos termos dispostos na legislação federal.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2017

Ana Maria Ferreira Proença – PSB

Raimunda da Conceição Gomes – PEN